

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CNPJ: - 08.903.189/0001-34**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Acolho os fundamentos expendidos pela Comissão de Licitação, constantes na Ata de Julgamento referente ao Processo Administrativo Nº 074/022 – Pregão Eletrônico Nº 011/2022, para Homologar o Objeto: Contratação de Serviços de Móvel Pessoal – SMP, com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications Local (VC1) e Longa Distância (VC2 E VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e INTERNET, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras de serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; Contratação de Linha de Dados (modens/roteadores), com tecnologia mínima 4G, para acesso ilimitado a INTERNET, para atender às demandas da Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses, em favor da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, no valor global de R\$ 742.080,00 (setecentos e quarenta e dois mil e oitenta reais). Recife (PE), 30 de novembro de 2022. **VER. RAFAEL ACIOLI MEDEIROS** – Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CNPJ: - 08.903.189/0001-34**AVISO DE EDITAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 – OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços para instalação dos pontos elétricos e testes de toda a rede elétrica associada à rede lógica da Câmara Municipal do Recife, com fornecimento de materiais e equipamentos, e para tanto, deverão ser observadas as normas nacionais e internacionais existentes, em especial a ABNT NBR-5410, que dispõe sobre rede elétrica de baixa tensão em ambientes comerciais, bem como o monitoramento e gestão ambiental para o CPD, incluindo solução de refrigeração automatizada e gestão dos parâmetros elétricos da rede de alimentação. Valor estimado: R\$ 315.730,64 (trezentos e quinze mil setecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos). Recebimento das propostas: até às 08:00 horas, do dia 15/12/2022. Abertura das propostas: dia 15/12/2022, às 08:15 horas. INÍCIO DA DISPUTA: dia 15/12/2022, às 08:30 horas. O edital na íntegra se encontra disponível no site www.licitacoes-e.com.br. Informações: Comissão de Licitação. Rua Monte Castelo, nº 131, 1º Andar, Boa Vista, Recife, PE – Fone: (81) 3301-1263, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Recife, 30 de novembro de 2022. **Lúcia de Fátima da Granja dos Santos** – Pregoeira da Câmara Municipal do Recife.

Poder LegislativoPresidente **ROMERINHO JATOBÁ****DECRETO LEGISLATIVO Nº 1069/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo: Concede o Título de Cidadão do Recife ao Sr. ANTÔNIO LOPES MIRANDA.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão do Recife ao Sr. ANTÔNIO LOPES MIRANDA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. S ala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de novembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2021****CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa A.C. NET SOLUÇÕES EM T.I. LTDA- ME****OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual.**PRAZO:** 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 22/11/2022 e final 21/11/2023.**PREÇO:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para o período de 12 meses – Valor global.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.2002.3.3.90.40**RECURSOS FINANCEIROS:** Tesouro Municipal.**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 292/2022**

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Batalha da Escadaria". Art. 1º Fica considerada Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Batalha da Escadaria. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 16 de Novembro de 2022. CIDA PEDROSA Vereadora – PodoB.

JUSTIFICATIVA

Fundada em 2008, com palco no encontro da Rua do Hospício com a Avenida Conde da Boa Vista, a "Batalha da Escadaria" é a mais antiga batalha de Rappers do Nordeste. Trata-se de uma importante manifestação da cultura Hip-Hop na cidade e merece o reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife. Os MCs se inscrevem meia hora antes do início do Evento e duelam entre si, apresentando rimas no modo FreeStyle, isto é, de forma improvisada. Fica a cargo do público decidir os vencedores das batalhas. O Hip-Hop é uma cultura urbana, surgida na periferia. Dessa maneira, as rimas trazidas na "Batalha da Escadaria" retratam sobretudo as desigualdades sociais e as discriminações de raça, gênero e orientação sexual. Assim, muito mais do que um movimento cultural, é um espaço de formação política e inclusão social. Dada a relevância da "Batalha da Escadaria" como movimento cultural e expressão social e política da população do Recife, além da promoção da cultura Hip-Hop, propomos o seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 16 de Novembro de 2022. CIDA PEDROSA Vereadora – PodoB.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 293/2022

Altera a Lei Municipal nº 18.887, de 29 de dezembro de 2021, que Define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife, e dá outras providências. Art. 1º Adicione-se o parágrafo único ao art. 14 da Lei Municipal nº 18.887, de 29 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 14.

Parágrafo único. A receita e a destinação dos recursos auferidos pela operação dos sistemas de estacionamentos rotativos deverão ser divulgadas anualmente em sítio oficial do Município." (NR) Art. 2º Altere-se o parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 18.887, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

Parágrafo único. A receita de publicidade auferida deverá: I - ser destinada à manutenção de calçadas e à implantação de rede cicloviária; e II - ser divulgada anualmente em sítio oficial do Município." (NR) Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Novembro de 2022. ZÉ NETO Vereador – PROS.

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor do Município do Recife - Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021 - preceitua em seu art. 176, inciso IV, que a Política de Segurança Urbana tem como diretriz o incentivo à mobilidade ativa em toda a cidade . Segundo o Instituto da Cidade Pelópidas Silveira2 , 70,95% dos residentes no Recife vão a pé e/ou se utilizam do transporte público como principal forma de deslocamento para o trabalho; e apenas 14,49% utilizam automóveis. Em outras palavras, a maior parte dos habitantes do Recife desloca-se a pé, seja para ir ao destino final, seja para se dirigir a outro modal. Na mesma senda, significativa parcela da população desloca-se para o trabalho por meio de bicicletas. Dessa forma, a Proposição busca a transparência da receita e da destinação dos recursos auferidos pela operação dos sistemas de estacionamentos rotativos e pela concessão de espaço publicitário no mobiliário urbano. As modificações do art. 143 e do art. 154 têm por externalidades positivas a fiscalização e a colaboração da Sociedade Civil na aplicação, em mobilidade ativa, dos supramencionados recursos. Por fim, registre-se que a presente Norma se compatibiliza com a competência normativa da Câmara Municipal disposta no inciso XXI do art. 22 da Lei Orgânica do Município do Recife5 e com os entendimentos do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça de São Paulo quanto à necessária transparência das atividades administrativas, com base no Princípio Constitucional da Publicidade da Administração Pública: Diante do exposto e acreditando estarmos sintonizados com o interesse público e os princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, levantamos esta discussão democrática, solicitando dos nossos Pares desta Casa Legislativa a aprovação do deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Novembro de 2022. ZÉ NETO Vereador – PROS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 294/2022

Adiciona o parágrafo único ao art. 255 da Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que Regula as atividades de edificações e instalações, no Município do Recife, e dá outras providências. Art. 1º Adicione-se o parágrafo único ao art. 255 da Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 255.

Parágrafo único. O proprietário ou usuário das obras e dos serviços de construção e instalação ficam obrigados a afixar cartaz, em lugar de fácil acesso e de ampla visibilidade, com as seguintes informações acerca das vistorias referidas no caput: I - data da vistoria; II - nome e credenciamento do responsável técnico pela vistoria; e III - considerações acerca do estado de conservação do imóvel." (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Novembro de 2022. ZÉ NETO Vereador – PROS.

O Código de Edificações e Instalações (Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997) estabelece que cabe ao Poder Executivo Municipal exigir a manutenção preventiva e permanente das edificações em geral: Art. 238. É da responsabilidade do Município:

IV - exigir manutenção preventiva e permanente das edificações em geral, para assegurar à população as condições satisfatórias de segurança e habitabilidade;

.....

Ademais, a supramencionada Lei Municipal nº 16.292/97 estabelece, também, que compete ao proprietário ou ao usuário das obras e dos serviços de construção e instalação a responsabilidade de manter as condições de segurança das edificações: Art. 254. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Lei, compete ao proprietário ou usuário das obras e serviços de construção e instalação, a responsabilidade de manter as condições de segurança, habitabilidade, estética e as características do projeto devidamente licenciado. Nesse sentido, o Poder Executivo Municipal deverá expedir Laudo de Vistoria de Edificação, quando solicitado ou quando constatada qualquer irregularidade pela fiscalização: Art. 255. Para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, a Prefeitura deverá realizar , quando solicitada ou quando constatada pela fiscalização, qualquer irregularidade, vistoria nas edificações, expedindo o competente Laudo de Vistoria de Edificação, nos termos do Art. 43 do Plano Diretor de Desenvolvimento da Cidade do Recife -PDCR. Registra-se que a habitualidade das vistorias, bem como a realização de manutenções preventivas são imperiosas na cidade do Recife, haja vista o índice pluviométrico e a incidência solar bem acima da média mundial: Logo, os materiais de construção submetidos ao clima tropical sofrem ação direta da deterioração ambiental, o que demanda maior interferência construtiva de conservação. No que diz respeito ao tema, preceitua a Engenheira Civil Rafaella Santos Ribeiro:1 "O clima tropical também influi diretamente na deterioração dos materiais de construção. A radiação do clima tropical sob a ação dos raios ultravioleta provoca a destruição da estrutura do polietileno, do cloreto de polivinil, do poliestireno e outros plásticos. A radiação intensa ativa e acelera os processos físicos, químicos e fotoquímicos desses materiais. A camada de pintura exposta ao clima quente é propícia à deformação térmica, descoloração e posterior descamação. A radiação solar acelera a oxidação das tintas e sublimação dos compostos voláteis dos betumes. As altas temperaturas do ar produzem tensões responsáveis pela dilatação e deformações dos painéis das paredes. Os materiais de impermeabilização têm pouca duração em países de clima quente. Os materiais betuminosos diminuem o calor da construção enquanto que a evaporação da água contida abaixo da camada do material de isolamento leva ao desprendimento e à inchação da camada. O ciclo de umedecimento e secagem ocasiona a diminuição da elasticidade do material, ocorrendo o desprendimento. As construções em concreto e pedras que atendem aos requisitos do clima quente apresentam longa vida útil. Os desafios da construção em concreto nas regiões tropicais são a rápida evaporação da água contida nas pastas de argamassa e do concreto em estado fresco. A evaporação intensa da água interfere na hidratação adequada do cimento e na diminuição da resistência mecânica do concreto no estado endurecido". Desse modo, o objetivo da norma é divulgar, de forma explícita, por meio de cartaz em lugar de fácil acesso e de ampla visibilidade, algumas informações obtidas pelas vistorias, o que concederá maior segurança à coletividade. Dados disponibilizados de forma ampla e visível ao público em geral, como data da vistoria, nome e credenciamento do responsável técnico pela vistoria, assim como considerações acerca do estado de conservação do imóvel conferirão maior grau de fiscalização à sociedade. Diante do exposto e acreditando estarmos sintonizados com o interesse público coletivo, levantamos esta discussão democrática, bem como solicitamos o apoio dos nossos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Novembro de 2022. ZÉ NETO Vereador – PROS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 295/2022

Declara a "Parada da Diversidade de Dois Unidos" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife. Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife a "Parada da Diversidade de Dois Unidos". Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 9 de Novembro de 2022. IVAN MORAES Vereador – PSOL.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 recepcionou em seu texto legal o conceito de "Patrimônio Cultural", definindo, em seu art. 216: Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. Além disso, a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, aprovada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em 17 de outubro de 2003, assim define "Patrimônio Cultural Imaterial": Entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas — junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhe são associados — que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. A "Parada da Diversidade de Dois Unidos" foi idealizada em 2009 e é organizada pelo Grupo de Cidadania Homossexuais de Pernambuco (GCHP), em parceria com a Prefeitura do Recife e o Governo do Estado de Pernambuco. Em entrevista concedida à Folha de Pernambuco, o Fundador da Parada da Diversidade, Ricardo Santos, declarou: Isso é uma conquista para a gente. Estamos em uma periferia e para a gente esse trabalho de conscientização, de prevenção na comunidade é muito importante e é um avanço para o segmento LGBT. E a gente não só faz a parada, fazemos ações durante a semana com debates sobre a prevenção de DSTs [Doenças Sexualmente Transmissíveis], e a questão das demandas das violências contra a população LGBT. As "Paradas de Orgulho LGBT" têm suas origens nas marchas políticas que começaram a se organizar nos Estados Unidos em comemoração às Stonewall Riots, que aconteceram dia 28 de junho de 1969 e são a expressão máxima dos movimentos sociais que fizeram uma revolução na história da homossexualidade no Ocidente. O Movimento inicialmente chamado de "Paradas Gays", numa tradução livre, avançou nas discussões, e hoje as Paradas mudaram em nomenclatura e em postura política, abarcando não só homens gays, mas toda a Comunidade LGBT. As "Paradas da Diversidade", como são chamadas atualmente, devido às consequências sociais e políticas de suas ações, representam um grito de liberdade e abrem espaço para o respeito ao amor em suas diversas formas. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 9 de Novembro de 2022. IVAN MORAES Vereador – PSOL.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 296/2022

Substitui o inciso XI do art. 163 da Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021, que Institui o Plano Diretor do Município do Recife, revogando a Lei Municipal nº 17.511, de 29 de dezembro de 2008. Art. 1º Substitua-se o inciso XI do art. 163 da Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 163.

XI - a conservação das Unidades Protegidas e a arborização das vias públicas, com a ampliação da área permeável e de cobertura vegetal, tendo em vista a sua função de regulação climática e de sumidouros de carbono, priorizando o uso de vegetação nativa e útil à avifauna na arborização urbana, com prioridade de plantio de espécies que atraem abelhas;

"Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Novembro de 2022. MICHELE COLLINS Vereadora – PP.

JUSTIFICATIVA

A Proposta que ora encaminhamos a esta Câmara Municipal tem por objetivo tornar a nossa cidade mais arborizada, assim como contribuir com a produtividade agrícola e com o sustento da fauna. A Iniciativa dispõe sobre a prioridade do plantio de espécies nativas que atraem abelhas na arborização urbana e são, consequentemente, úteis aos animais. Ressalte-se que as abelhas são fundamentais para o equilíbrio dos ecossistemas, especialmente quanto à sobrevivência de várias espécies de plantas, pois desempenham uma importante função de polinização. Ademais, contribuem com o aumento da produtividade agrícola e com a cadeia alimentar de aves e mamíferos que, por exemplo, se alimentam de frutas e sementes. A referida Proposição vai ao encontro de relevantes iniciativas adotadas pelo Poder Público, a exemplo das políticas urbanas de meio ambiente, sustentabilidade e enfrentamento das mudanças climáticas previstas no nosso Plano Diretor. Outrossim, a Matéria atende ao disposto no art. 125 da nossa Lei Orgânica, in verbis: Art. 125. Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais. Vale destacar que iniciativas semelhantes vêm sendo adotadas em outros municípios brasileiros, a exemplo da Cidade de São Paulo. Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Novembro de 2022. MICHELE COLLINS Vereadora – PP.